

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.787, DE 2016**

**(COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 - CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, E A LEI Nº 6.019, DE 3 DE JANEIRO DE 1974, PARA DISPOR SOBRE ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NO LOCAL DE TRABALHO E SOBRE TRABALHO TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" - PL678716)**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.787, DE 2016  
(Do Poder Executivo)**

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências

**EMENDA Nº \_\_\_\_\_, DE 2017**

Acrescente-se ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 6.787/2016, o seguinte art. 3º, renumerando-se os demais:

*"Art. 3º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*"Art. 20.....*

*XIX – aplicação financeira, de livre escolha, permitida a utilização máxima de trinta por cento do saldo existente e disponível em sua conta vinculada, na data em que exercer a opção.*

*§ 13. A garantia a que alude o § 4º do art. 13 desta Lei não compreende as aplicações a que se referem os incisos XII, XVII e XIX do caput deste artigo.*

*.....(NR)."*

## JUSTIFICAÇÃO

Em 1966 foi criado o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, que substituiu a estabilidade no emprego, com o objetivo de constituir um pecúlio para o empregado em caso de dispensa sem justa causa, aposentadoria e doença grave.

Para tanto, o empregador mensalmente deposita na conta vinculada do trabalhador 8% da remuneração deste.

Até que ocorram as situações acima, o empregado, titular da conta vinculada, poderá utilizar seus recursos no FGTS para adquirir a casa própria e em outras variadas hipóteses como quando tiver deficiência e, por prescrição, necessitar adquirir órtese ou prótese para promoção de acessibilidade e de inclusão social.

Todavia, os recursos depositados nas contas vinculadas dos trabalhadores vêm perdendo valor porque, nos termos da lei, são remunerados com juros de 3% ao ano mais a Taxa Referencial, muito abaixo da poupança que rende juros de 6% ao ano.

Assim, quando o trabalhador mais precisa desses recursos, percebe o quanto perdeu para os demais investimentos e até para a inflação.

Nesse sentido, sugerimos, com a presente emenda, que o trabalhador possa utilizar seus recursos no FGTS para *aplicações financeiras de livre escolha, permitida a utilização máxima de trinta por cento do saldo existente e disponível em sua conta vinculada, na data em que exercer a opção.*

Esta hipótese de utilização dos recursos no FGTS, no entanto, trará um risco a ser suportado pelo trabalhador, que, se fizer um investimento inadequado e perder remuneração, não terá o valor originalmente depositado pelo empregador garantido pelo Governo Federal, como ocorre com o saldo das contas vinculadas.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em        de        de 2017.

Deputado ROBERTO SALES

2017-2149